



► As convenções fundamentais sobre segurança e saúde no trabalho

Uma visão geral da Convenção sobre Segurança e Saúde no Trabalho, 1981 (nº 155) e do Quadro Promocional para a Convenção sobre Segurança e Saúde no Trabalho, 2006 (nº 187)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

As convenções fundamentais sobre segurança e saúde no trabalho [livro eletrônico] : uma visão geral da Convenção sobre Segurança e Saúde no Trabalho, 1981 (nº 155) e do Quadro Promocional para a Convenção sobre Segurança e Saúde no Trabalho, 2006 (nº 187) / [tradução www.ecomvoce.com.br]. -- Taboão da Serra, SP : Ricardo Silva, 2023.
PDF

Título original: The fundamental Conventions on Occupational Safety and Health : an overview of the Occupational Safety and Health Convention, 1981 (No. 155) and the Promotional Framework for Occupational Safety and Health Convention, 2006 (No. 187), 2023.
ISBN 978-65-00-73422-5

1. Segurança e saúde no trabalho 2. Saúde ocupacional 4. Segurança no trabalho

23-162278

CDD-620.86

Índices para catálogo sistemático:

1. Segurança e saúde : Engenharia de segurança
620.86

Tábata Alves da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9253

Declaração de Direitos Autorais

A edição original deste trabalho foi publicada pelo Escritório Internacional do Trabalho, Genebra, sob o título "*The Fundamental Conventions on Occupational Safety and Health: An overview of the Occupational Safety and Health Convention, 1981 (No. 155) and the Promotional Framework for Occupational Safety and Health Convention, 2006 (No. 187), 2023*". Copyright © 2019 Organização Internacional do Trabalho.

Tradução para o português copyright © 2023 [É Com Você](http://www.ecomvoce.com.br)

Traduzido e reproduzido com permissão.

As designações empregadas nas publicações da OIT, que estão em conformidade com a prática das Nações Unidas, e a apresentação de material nelas contido, não implicam a expressão de qualquer opinião por parte da OIT sobre o estatuto jurídico de qualquer país, área ou território ou de suas autoridades, ou sobre a delimitação de suas fronteiras.

A responsabilidade pelas opiniões expressas em estudos e outras contribuições é exclusivamente de seus autores, e a publicação não constitui um endosso da OIT às opiniões neles expressas.

A referência a nomes de empresas e produtos e processos comerciais não implica o seu endosso pela OIT, e o fato de não mencionar uma determinada empresa, produto ou processo comercial não constitui um sinal de desaprovação.

A OIT não se responsabiliza pela validade ou integridade da tradução para o português ou por qualquer imprecisão, erros ou omissões ou pelas consequências decorrentes da sua utilização.

Índice

- Introdução	1
- Aspectos Gerais	2
- Convenções nºs 155 e 187: O núcleo do quadro normativo da OIT sobre	
 Segurança e Saúde no Trabalho	3
- As principais disposições das Convenções Fundamentais de SST	3
Adoção de uma abordagem estratégica dos sistemas	3
Promoção do princípio da prevenção	4
Fortalecimento do diálogo social em nível nacional e no local de trabalho	4
- As disposições em foco	5
- O estabelecimento de uma estrutura nacional para a SST	6
Política Nacional de SST	6
Sistema Nacional de SST	9
Programa Nacional de SST	16
Perfil Nacional de SST	17
- Atuação em nível empresarial	19
Requisitos para os empregadores	19
Organização no local de trabalho	21
Cooperação no local de trabalho	23
Anexos	24
Lista de verificação 1: Aplicação da Convenção nº 155	24
Lista de verificação 2: Aplicação da Convenção nº 187	28

➔ Introdução

A OIT sempre esteve fortemente comprometida com a proteção da segurança e saúde dos trabalhadores. Isso se destaca entre os objetivos constitucionais da OIT.

O Preâmbulo da Constituição da OIT (1919) observa que “a proteção do trabalhador contra doenças, enfermidades e lesões decorrentes de seu emprego” está entre as melhorias “necessárias com urgência”.

A Declaração da Filadélfia da OIT (1944) reconhece a “obrigação solene” da Organização de promover programas que alcancem “proteção adequada para a vida e a saúde dos trabalhadores em todas as ocupações”.

O princípio constitucional da proteção da segurança e saúde dos trabalhadores foi fortemente reafirmado em junho de 2022, quando a Conferência Internacional do Trabalho (CIT), em sua 110ª Sessão, adotou a Resolução sobre a inclusão de um ambiente de trabalho seguro e saudável, no marco da OIT dos princípios e direitos fundamentais no trabalho. A decisão histórica, expressa e apoiada pelos constituintes tripartidos da OIT, revela um renovado compromisso coletivo com a proteção da vida e da saúde no trabalho.

A resolução reconhece a Convenção sobre Segurança e Saúde Ocupacional, 1981 (nº 155) e a Convenção do Marco Promocional para Segurança e Saúde Ocupacional, 2006 (nº 187) como Convenções fundamentais, incorporando-a como uma quinta categoria de princípios e direitos fundamentais no trabalho .

Todos os Membros, mesmo que não tenham ratificado estas duas Convenções fundamentais sobre segurança e saúde no trabalho (SST), têm agora a obrigação, decorrente do próprio fato de pertencer à Organização, de respeitar, promover e realizar, de boa fé e de acordo com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais objeto daquelas Convenções, particularmente o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Este livreto foi preparado para apoiar os constituintes da OIT na promoção e implementação do princípio fundamental e direito no trabalho de um ambiente de trabalho seguro e saudável. Descreve os requisitos estabelecidos nas convenções fundamentais de SST n.ºs 155 e 187, reconhecendo a complementaridade destes dois instrumentos para garantir uma boa governança de SST em nível nacional e uma boa gestão de SST no local de trabalho. Para fornecer mais orientações sobre a implementação das Convenções n.ºs 155 e 187, a publicação também inclui disposições importantes das Recomendações¹ n.ºs 164 e 197, que as acompanham.

1 As recomendações servem como diretrizes não obrigatórias. Em muitos casos, eles complementam uma Convenção fornecendo diretrizes mais detalhadas.



➔ Aspectos Gerais



Convenções nº 155 e nº 187: o núcleo do marco normativo da OIT sobre segurança e saúde no trabalho

As convenções fundamentais de SST contêm disposições de âmbito geral que abrangem todos os ramos da atividade económica.

Os princípios básicos das Convenções nºs 155 e 187 são totalmente complementares e, juntos, constituem um modelo para melhorias progressivas e sustentadas no sentido de proporcionar ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

As convenções n.ºs 155 e 187 servem de base para medidas adicionais de segurança e saúde no trabalho, previstas noutros instrumentos específicos de SST.

Além disso, para alcançar progressivamente um ambiente de trabalho seguro e saudável, os Membros precisam levar em consideração os princípios estabelecidos nos instrumentos da OIT relevantes, para a estrutura promocional de SST.

A Recomendação do Quadro Promocional para a Segurança e Saúde Ocupacional, 2006 (N.º 197) lista no Anexo os seguintes instrumentos da OIT relevantes para o quadro promocional para a segurança e saúde no trabalho. Convenções: Inspeção do Trabalho (Nº 81) e seu Protocolo de 1995, Proteção contra Radiações (Nº 115), Higiene (Comércio e Escritórios) (Nº 120), Benefícios por Acidente de Trabalho (Nº 121), Inspeção do Trabalho (Agricultura) (Nº . 129), Câncer Ocupacional (nº 139), Ambiente de Trabalho (Poluição do Ar, Ruído e Vibrações) (nº 148), Segurança e Saúde Ocupacional (Estivaria) (nº 152), Segurança e Saúde Ocupacional (nº 155) e seu Protocolo de 2002, Serviços de Saúde Ocupacional (No. 161), Amianto No. (162), Segurança e Saúde na Construção (No. 167), Produtos Químicos (No. 170), Prevenção de Acidentes Industriais Graves (No. 174) , Segurança e Saúde em Minas (nº 176) e Segurança e Saúde na Agricultura (nº 184). Recomendações: Inspeção do Trabalho (nº 81), Inspeção do Trabalho (Minas e Transportes) (nº 82), Proteção da Saúde do Trabalhador (nº 97), Estabelecimentos de Bem-Estar (nº 102), Proteção Radiológica (nº 114), Habitação dos Trabalhadores (nº 115), Higiene (Comércio e Escritórios) (nº 120), Benefícios por acidente de trabalho (nº 121), Inspeção do Trabalho (Agricultura) (nº 133), Câncer Ocupacional (nº 147), Ambiente de Trabalho (Poluição do Ar, Ruído e Vibração) (nº 156), Segurança e Saúde Ocupacional (Estivaria) (nº 160), Segurança e Saúde Ocupacional (nº 164), Serviços de Saúde Ocupacional (nº 171), Amianto (nº 172), Segurança e Saúde na Construção (nº 175), Produtos Químicos (nº 177), Prevenção de Acidentes Industriais Graves (nº 181), Segurança e Saúde em Minas (nº 183), Segurança e Saúde na Agricultura (nº 192) e Relação de Doenças Ocupacionais (nº 194).

As principais disposições das Convenções Fundamentais de SST

Adoção de uma abordagem estratégica dos sistemas

A **Convenção de Segurança e Saúde Ocupacional de 1981 (nº 155)** representa um marco muito importante para a promoção de uma abordagem holística da governança nacional de SST, orientada para políticas e focada na prevenção. Introduziu os princípios de uma política nacional em relação à SST, enfatizando a necessidade de considerar a SST como uma questão de interesse nacional. Além de regulamentar de forma abrangente os aspectos substantivos de uma política nacional de SST, a Convenção nº 155 também define as ações necessárias em nível nacional e empresarial.

Vinte e cinco anos depois, foi adotado o **Quadro Promocional da Convenção sobre Segurança e Saúde no Trabalho de 2006 (No. 187)**, visando promover uma cultura nacional de segurança e saúde preventiva e alcançar progressivamente um ambiente de trabalho seguro e saudável. A Convenção n. 187 apela ao estabelecimento de um Marco nacional para a melhoria contínua no domínio da SST, salientando a interdependência e a natureza interativa dos seus diferentes componentes (isto é, a política nacional de SST, um sistema nacional de SST e um programa nacional de SST).

A Convenção n.º 187 é a primeira Convenção de SST a aplicar uma nova abordagem integrada às atividades relacionadas com as normas da OIT, de modo a aumentar a sua coerência, relevância e impacto. Foi concebido como um instrumento abrangente com conteúdo promocional em vez de prescritivo, proporcionando flexibilidade para que a abordagem se adapte a todos os Membros, independentemente do seu nível de desenvolvimento em SST ou do seu nível de recursos.

Promoção do princípio da prevenção

O princípio da prevenção está no cerne da SST, o que está bem refletido nas convenções fundamentais n.ºs 155 e 187.

A Convenção n.º 155 estabelece que “o objetivo” da política nacional deve ser prevenir acidentes e danos à saúde, minimizando, na medida do razoavelmente praticável, as causas dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

A Convenção n.º 187 exige que os Membros promovam a melhoria contínua da segurança e saúde ocupacional para prevenir lesões, doenças e mortes ocupacionais, pelo desenvolvimento, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, de uma política nacional, um sistema nacional e um programa nacional. A Convenção exige o estabelecimento de uma cultura nacional preventiva de segurança e saúde, em que o princípio da prevenção receba a mais alta prioridade.

Fortalecimento do diálogo social em nível nacional e no local de trabalho

Ambas as convenções fundamentais descrevem uma estrutura com funções complementares de governos, empregadores e trabalhadores na melhoria da segurança e saúde no trabalho. Eles enfatizam a importância da participação de empregadores e trabalhadores, por meio de disposições expressas sobre consulta e cooperação nos processos de tomada de decisão e implementação.

Em particular, é necessária a consulta às organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores para desenvolver, implementar e rever a política nacional de SST, o sistema nacional de SST e o programa nacional de SST.

No local de trabalho, as Convenções n.ºs 155 e 187 destacam a cooperação entre a administração, os trabalhadores e seus representantes como um elemento essencial das medidas de SST. A Convenção n.º 155 também prevê a consulta sobre SST dos trabalhadores ou seus representantes.



→ As disposições em foco



→ O estabelecimento de uma estrutura nacional para a SST

Política Nacional de SST

Ambas as Convenções nºs 155 e 187 exigem que os Membros formulem uma política nacional de SST, à luz das condições e práticas nacionais, e em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores.

O que é uma política nacional de SST?

Uma política nacional de SST é uma ação específica, deliberada e adotada por um governo ou organismo público, em consulta com os parceiros sociais, para cumprir o seu mandato no âmbito da segurança e da saúde no trabalho.

Objetivo de uma política nacional de SST

De acordo com a Convenção nº 155, o objetivo da política deve ser prevenir acidentes e danos à saúde decorrentes, relacionados ou ocorridos no decorrer do trabalho, minimizando, na medida do possível, as causas dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho (Art. 4.2).

Princípios orientadores para a ação em SST

A Convenção Nº 187 baseia-se nos princípios estabelecidos no Artigo 4 da Convenção Nº 155 e acrescenta que o direito dos trabalhadores a um ambiente de trabalho seguro e saudável, deve ser promovido e avançado em todos os níveis relevantes (Art. 3.2).

Ao formular a política nacional de SST, a Convenção No. 187 também exige que os Membros promovam princípios básicos como avaliação de riscos ou perigos ocupacionais; combater os riscos ou perigos ocupacionais na fonte; e desenvolver uma cultura nacional preventiva de segurança e saúde que inclua informação, consulta e treinamento (Art. 3.3).

A Convenção nº 187 descreve uma **cultura nacional preventiva de segurança e saúde** como uma cultura na qual o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável é respeitado em todos os níveis, onde o governo, empregadores e trabalhadores participam ativamente na garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável por meio de um sistema de direitos, responsabilidades e deveres definidos, e onde o princípio da prevenção recebe a mais alta prioridade.

Principais áreas de atuação

O artigo 5.º da Convenção n.º 155 enumera cinco áreas principais de atuação que a política nacional de SST deve ter em conta na medida em que afetem a segurança e a saúde no trabalho e o ambiente de trabalho:

- concepção, ensaio, escolha, substituição, instalação, disposição, utilização e manutenção dos elementos materiais de trabalho (locais de trabalho, ambiente de trabalho, ferramentas, máquinas e equipamentos, substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, processos de trabalho);
- relações entre os elementos materiais do trabalho e as pessoas que executam ou supervisionam o trabalho e adaptação de máquinas, equipamentos, tempo de trabalho, organização do trabalho e processos de trabalho às capacidades físicas e mentais dos trabalhadores;
- treinamento para garantir níveis adequados de segurança e saúde;

- comunicação e cooperação em todos os níveis;
- a proteção dos trabalhadores e seus representantes de medidas disciplinares indevidas, como resultado de ações devidamente tomadas por eles em conformidade com a política nacional de SST.

Este último ponto sobre a proteção dos trabalhadores e seus representantes de medidas disciplinares é complementado pelo Artigo 13 da Convenção No. 155, que exige que medidas nacionais sejam tomadas para proteger os trabalhadores contra consequências indevidas, se eles se afastarem de uma situação de trabalho quando tiverem motivos razoáveis e, justificativa para acreditar que representa um perigo iminente e grave para sua vida e/ou saúde.

A Recomendação n.º 164 enumera as **áreas técnicas de atuação** para as medidas a adotar no âmbito da política nacional de SST, adequadas aos diferentes ramos de atividade econômica e aos diversos tipos de trabalho e, levando em conta o princípio de dar prioridade à eliminação dos perigos nas suas fontes. Esses incluem:

- projeto, implantação, características estruturais, instalação, manutenção, reparação e alteração de locais de trabalho e meios de acesso e saída;
- temperatura, humidade e circulação do ar, iluminação, ventilação, ordem e limpeza dos locais de trabalho;
- projeto, construção, uso, manutenção, teste e inspeção de máquinas e equipamentos suscetíveis de apresentar riscos e, conforme o caso, sua aprovação e transferência;
- prevenção do estresse físico ou mental prejudicial devido às condições de trabalho;
- movimentação, empilhamento e armazenamento de cargas e materiais, manual ou mecanicamente;
- uso de eletricidade;
- fabricação, embalagem, rotulagem, transporte, armazenamento e uso de substâncias e agentes perigosos, eliminação de seus desperdícios e resíduos e, conforme o caso, sua substituição por outras substâncias ou agentes não perigosos ou menos perigosos;
- Proteção contra Radiação;
- prevenção e controle de riscos ocupacionais devido ao ruído e vibração, e altas e baixas pressões barométricas controle da atmosfera e outros fatores ambientais dos locais de trabalho;
- prevenção de incêndios, explosões e, medidas a tomar em caso de incêndio ou explosão;
- projeto, fabricação, fornecimento, uso, manutenção e teste de equipamentos de proteção individual e roupas de proteção;
- instalações sanitárias, lavabos, vestiários e guarda-roupas, abastecimento de água potável e quaisquer outras instalações de bem-estar;
- tratamento de primeiros socorros e estabelecimento de planos de emergência;
- vigilância da saúde dos trabalhadores.

Atribuição de funções e responsabilidades das principais partes interessadas

De acordo com a Convenção nº 155, a política nacional de SST indicará as respectivas funções e responsabilidades em relação à segurança e saúde ocupacional e ao ambiente de trabalho das autoridades públicas, empregadores, trabalhadores e outros, levando em consideração tanto o caráter complementar de tais responsabilidades quanto de condições e práticas nacionais (Art. 6).

A Recomendação nº 197 baseia-se nesses princípios, afirmando que a política nacional formulada na Convenção nº 187 deve levar em consideração os princípios da política nacional estabelecidos na Convenção nº 155 (Parte II), bem como os direitos, deveres relevantes e responsabilidades dos trabalhadores, empregadores e governos nessa Convenção (Parágrafo 1).

Revisão periódica da política nacional de SST

A Convenção nº 155 exige a revisão periódica da política nacional de SST (Art. 4.1), como uma característica fundamental do processo político nacional em relação à SST.

O artigo 7.º estabelece que a situação relativa à segurança e saúde no trabalho e ao ambiente de trabalho deve ser revista a intervalos adequados, globalmente ou em áreas específicas, com vista a identificar os principais problemas, desenvolver métodos eficazes para resolvê-los e, definir prioridades de ação e avaliação de resultados.

A exigência da política é, portanto, um processo dinâmico e cíclico. Por meio da revisão periódica, o progresso científico e tecnológico e as mudanças nos ambientes de trabalho podem ser incorporados à política nacional.

Sistema Nacional de SST

A Convenção nº 187 exige que os Membros estabeleçam, mantenham, desenvolvam progressivamente e, revisem periodicamente um sistema nacional de segurança e saúde ocupacional, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores.²

O que é um sistema nacional de SST?

A Convenção n.º 187 define o sistema nacional de SST como a infraestrutura que fornece o quadro principal para a implementação da política nacional e, dos programas nacionais de segurança e saúde no trabalho (Art. 1(c)).

Ele detalha os elementos que o sistema nacional de segurança e saúde ocupacional deve incluir em todos os casos (Art. 4.2) e, os elementos que deve incluir quando pertinente (Art. 4.3).

Autoridade(s) nacional(is) competente(s)

De acordo com a Convenção n.º 187, o sistema nacional de SST deve incluir uma autoridade ou órgão, ou autoridades ou órgãos, responsáveis pela segurança e saúde no trabalho, designados de acordo com a legislação e práticas nacionais.

A Convenção nº 155 enumera as funções que a autoridade (ou autoridades) competentes devem assegurar que sejam progressivamente realizadas:

- a determinação, sempre que a natureza e o grau de periculosidade o exigirem, das condições de concepção, construção e disposição das empresas, do início da sua exploração, das principais alterações que lhes afetam e das suas finalidades, da segurança dos equipamentos técnicos utilizados no trabalho, bem como a aplicação de procedimentos definidos pelas autoridades competentes;
- a determinação dos processos de trabalho e das substâncias e agentes cuja exposição deva ser proibida, limitada ou sujeita a autorização ou controle pela(s) autoridade(s) competente(s); devem ser levados em consideração os perigos à saúde decorrentes da exposição simultânea a várias substâncias ou agentes;
- o estabelecimento e aplicação de procedimentos de notificação de acidentes e doenças profissionais, pelos empregadores e, se for caso, instituições seguradoras e outras diretamente interessadas, e a elaboração de estatísticas anuais sobre acidentes e doenças profissionais;

2 De acordo com a Recomendação nº 197, os Membros podem estender as consultas a outras partes interessadas (Parágrafo 2(b)). A Recomendação nº 197 também estabelece que os Membros, ao estabelecer, manter, desenvolver progressivamente e revisar periodicamente o sistema nacional de SST, devem levar em consideração os instrumentos da OIT relevantes para a estrutura promocional de segurança e saúde ocupacional listados em seu anexo, em particular a Convenção nº. 155 e Convenções nºs 81 e 129.

Deve-se notar que a Parte III da Convenção No. 155 (Ação em Nível Nacional) descreve as principais atividades e medidas a serem realizadas para garantir a implementação da política nacional de SST. O Artigo 8 exorta os Membros, por meio de leis ou regulamentos ou qualquer outro método compatível com as condições e práticas nacionais, em consulta com as organizações representativas de empregadores e trabalhadores envolvidos, a tomar as medidas necessárias para dar efeito à política nacional de SST, semelhante à intenção do sistema nacional de SST da Convenção nº 187.

- a realização de inquéritos, sempre que os casos de acidentes de trabalho, doenças profissionais ou quaisquer outros danos para a saúde ocorridos durante ou relacionados com o trabalho pareçam refletir situações graves;
- a publicação, anual, de informação sobre as medidas tomadas no âmbito da política nacional de SST e, sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros agravos à saúde decorrentes ou relacionados com o trabalho;
- a introdução ou extensão de sistemas, tendo em conta as condições e possibilidades nacionais, para examinar os agentes químicos, físicos e biológicos no que diz respeito ao risco para a saúde dos trabalhadores.

A Recomendação nº 164 fornece mais detalhes sobre as funções da autoridade competente, incluindo (entre outras):

- emitir ou aprovar regulamentos, códigos de boas práticas ou outras disposições adequadas sobre SST e ambiente de trabalho, tendo em conta as relações existentes entre segurança e saúde, por um lado, e horas de trabalho e pausas para descanso, por outro;
- revisar periodicamente as leis e regulamentos de SST à luz da experiência e dos avanços da ciência e tecnologia;
- realizar ou promover estudos e pesquisas, para identificar perigos e encontrar meios de superá-los;
- fornecer informação e aconselhamento, de forma adequada a empregadores, trabalhadores e promover a cooperação entre estes e as suas organizações, com vista a eliminar os perigos ou reduzir os riscos tanto quanto possível (se for caso, um programa de formação especial para trabalhadores migrantes devem ser fornecidos na sua língua materna);
- estabelecer medidas específicas de prevenção de catástrofes, coordenar e tornar coerentes as ações a desenvolver nos diferentes níveis, particularmente nas zonas industriais onde se situam empresas com elevado potencial de risco para os trabalhadores e para a população adjacente;
- fornecendo medidas adequadas para os trabalhadores com deficiência.

Leis e regulamentos sobre SST

O sistema nacional de SST descrito na Convenção nº 187 deve incluir leis e regulamentos, acordos coletivos, quando apropriado, e quaisquer outros instrumentos relevantes sobre segurança e saúde ocupacional.

A Convenção nº 155 estabelece que os Estados membros devem tomar medidas, incluindo leis ou regulamentos, para implementar o processo político nacional. Inclui também disposições sobre a segurança do produto e a responsabilidade dos designers, fabricantes e distribuidores. O Artigo 12 exige que aqueles que projetam, fabricam, importam, fornecem ou transferem máquinas, equipamentos ou substâncias para uso profissional certifiquem-se de que, usados corretamente, tais equipamentos e substâncias não expõem os operadores a perigos (na medida do possível) e devem disponibilizar informações para seu uso seguro. Este artigo representa mais uma aplicação de uma abordagem preventiva à SST, ao exigir que todos os equipamentos e substâncias que entram no local de trabalho sejam seguros, quando utilizados corretamente.

A Recomendação nº 164, estabelece que a autoridade ou autoridades competentes em cada país devem emitir ou aprovar regulamentos, códigos de prática ou outras disposições adequadas sobre segurança e saúde ocupacional e ambiente de trabalho. Também exige a revisão dos atos legislativos relativos à segurança e saúde ocupacional e ao ambiente de trabalho, à luz da experiência e dos avanços da ciência e tecnologia (Parágrafo 4).

Mecanismos para garantir a conformidade

A Convenção Nº 187 identifica mecanismos para assegurar o cumprimento das leis e regulamentos nacionais, incluindo sistemas de inspeção, como um componente chave do sistema nacional de SST.

Além disso, a Convenção No. 155 estabelece que o cumprimento das leis e regulamentos de SST deve ser assegurado por um sistema adequado e apropriado de inspeção e, que o sistema de cumprimento deve prever penalidades adequadas para violações das leis e regulamentos (Art. 9).

A Recomendação No. 164 especifica que tal sistema de inspeção deve ser guiado pelas disposições da Convenção de Inspeção do Trabalho, 1947 (No. 81), e a Convenção de Inspeção do Trabalho (Agricultura), 1969 (No. 129), e a Recomendação No. 197 identifica estes instrumentos como particularmente relevantes para o quadro de promoção da SST.

A [Convenção de Inspeção do Trabalho de 1947 \(nº 81\)](#) aplica-se à indústria e ao comércio e estabelece uma série de princípios relacionados com os domínios da legislação abrangidos pela inspeção do trabalho, as funções e organizações do sistema de inspeção, os critérios de recrutamento, o estatuto e os termos e condições de serviço dos inspetores do trabalho e os seus poderes e obrigações. A Convenção nº 81, ao descrever as funções de um sistema de inspeção do trabalho, inclui a aplicação das disposições legais relacionadas às condições de trabalho, incluindo segurança e saúde (Art. 3.1(a)) e o fornecimento de informações técnicas e aconselhamento aos empregadores e trabalhadores sobre os meios mais eficazes para cumprir as disposições legais (Art.3.1(b)).

O [Protocolo de 1995 à Convenção de Inspeção do Trabalho](#) estende a aplicação das disposições da Convenção nº 81 aos locais de trabalho considerados não comerciais.

A [Convenção de Inspeção do Trabalho \(Agricultura\), 1969 \(nº 129\)](#), inclui disposições semelhantes da Convenção No. 81, para estabelecer e manter um sistema de inspeção do trabalho na agricultura. Isso inclui a função de garantir a aplicação dos dispositivos legais relativos às condições de trabalho, incluindo segurança e saúde (Art. 6.1(a)) e o fornecimento de informações técnicas e aconselhamento a empregadores e trabalhadores sobre os meios mais eficazes de conformidade (Art. 6.1(b)).

Além disso, a Convenção No. 155 exige medidas para fornecer orientação aos empregadores e trabalhadores para ajudá-los a cumprir as obrigações legais (Art. 10).

Acordos para promover a cooperação entre empregadores, trabalhadores e seus representantes

Entre os elementos a incluir no sistema nacional de SST, a Convenção n.º 187 refere-se a disposições para promover, em nível empresarial, a cooperação entre dirigentes, trabalhadores e seus representantes como elemento essencial das medidas de prevenção laboral.

Conforme mencionado anteriormente, a Convenção nº 155 destaca a comunicação e a cooperação nos níveis da empresa e em todos os outros níveis apropriados até, e incluindo, o nível nacional como uma das principais esferas de ação da política nacional de SST.

Para facilitar essa cooperação entre a gestão, os trabalhadores e os seus representantes, as Recomendações n.º 164 e 187 promovem a nomeação de representantes dos trabalhadores em matéria de SST e/ou a criação de comissões mistas de segurança e saúde, de acordo com a legislação e prática nacionais (Parágrafo 12(1) e 5(f) respectivamente). Ambas Recomendações n.ºs 164 e 197 também se referem à prestação de informações e aconselhamento a empregadores e trabalhadores, suas respectivas organizações e a promover ou facilitar a cooperação entre eles com o objetivo de eliminar ou minimizar, na medida do possível, perigos e riscos relacionados ao trabalho (Parágrafos 4 e 5, respectivamente).

Outros elementos

ORGÃO NACIONAL TRIPARTITE DE SST

Um elemento importante de um sistema nacional de SST identificado na Convenção No. 187 é o estabelecimento, quando apropriado, de um ou mais órgãos consultivos nacionais tripartites, abordando questões de segurança e saúde ocupacional (Art. 4.3(a)).

A Convenção No. 155 exige que os Membros, após consulta o quanto antes possível, com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, e com outros órgãos conforme apropriado, façam acordos (adequados às condições e práticas nacionais) para assegurar a necessária coordenação entre diversas autoridades e organismos envolvidos nas atividades de SST. Sempre que as circunstâncias assim o exijam e, as condições e práticas nacionais o permitam, estes acordos incluirão a criação de um órgão central (Art. 15).

A Recomendação n.º 164 especifica os principais objetivos destes acordos, incluindo (entre outros) atividades de coordenação no âmbito da SST que são exercidas em nível nacional, regional ou local, por autoridades públicas, por empregadores e suas organizações, por organizações e representantes de trabalhadores, e por outras pessoas ou organismos interessados e promovendo o intercâmbio de opiniões, informações e experiências em nível nacional, em nível industrial ou de um ramo de atividade econômica (Parágrafo 7 (c,d)).

A Recomendação n.º 164 lembra que deve haver uma cooperação estreita entre autoridades públicas e organizações representativas de empregadores e trabalhadores, bem como outros órgãos envolvidos em medidas para a formulação e aplicação da política nacional de SST (parágrafo 8).

SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE SST

De acordo com a Convenção n.º 187, um sistema nacional de SST deve incluir, quando apropriado, serviços de informação e aconselhamento sobre questões de saúde e segurança no trabalho (Art. 4.3(b)).

Conforme mencionado anteriormente, a Recomendação n.º 164 apela à autoridade competente em SST para fornecer informação e aconselhamento, de forma adequada, a empregadores e trabalhadores e, a promover a cooperação entre eles e as suas organizações (parágrafo 4(d)). A Recomendação também afirma que (conforme necessário em relação às atividades da empresa e viável em relação ao tamanho) devem ser tomadas providências para o recurso à especialistas para aconselhar sobre problemas específicos de segurança ou saúde no trabalho ou supervisionar a aplicação de medidas para enfrentá-los (Parágrafo 13(b)).

Além disso, a Recomendação n.º 197 prevê que os Membros aumentem a conscientização pública e no local de trabalho, sobre segurança e saúde ocupacional por meio de campanhas nacionais vinculadas, quando apropriado, ao local de trabalho e a iniciativas internacionais (Parágrafo 5(a)).

Dia Mundial da OIT para a Segurança e Saúde no Trabalho

Desde 2003, a OIT celebra o **Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho**, respeitando o evento de comemoração dos trabalhadores, também conhecido como Dia da Memória dos Trabalhadores, organizado em **28 de abril**.

Esta campanha internacional anual visa aumentar a conscientização sobre a importância da SST e promover uma cultura preventiva global de segurança e saúde. A cada ano, a OIT produz materiais sobre um tema específico e oportuno relacionado à segurança e saúde ocupacional, como estresse no local de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores jovens, futuro do trabalho, investimento em sistemas resilientes de SST e construção de uma cultura positiva de segurança e saúde .

TREINAMENTO SOBRE SST

A Convenção No. 187 exige a inclusão no sistema nacional de SST, quando apropriado, do fornecimento de treinamento em SST (Art. 4.3(c)). A Convenção também considera o treinamento como parte fundamental de uma cultura preventiva nacional de segurança e saúde (Art. 3).

A Convenção n.º 155 refere-se à formação, qualificação e motivação das pessoas envolvidas na obtenção de níveis adequados de segurança e saúde como uma das principais esferas de ação de uma política nacional de SST (Art. 5(c)). **Exige que os Membros tomem medidas para promover, de forma adequada às condições e práticas nacionais, a inclusão de questões de segurança e saúde no trabalho e do ambiente de trabalho em todos os níveis de educação e formação, incluindo ensino superior técnico, médico e profissional, de forma a satisfazer as necessidades de formação de todos os trabalhadores (art. 14.º).** Em nível empresarial, a Convenção No. 155 também exige igualmente, que os trabalhadores e os seus representantes recebam formação adequada em matéria de segurança e saúde no trabalho (Art. 19(d)).

A Recomendação n.º 197 especifica que, ao promover uma cultura nacional preventiva de segurança e saúde, os Membros devem procurar promover mecanismos para oferecer educação e formação em matéria de SST, em particular para gerentes, supervisores, trabalhadores e seus representantes e funcionários públicos responsáveis pela segurança e saúde. Eles também devem introduzir conceitos de segurança e saúde ocupacional e, quando apropriado, competências, em programas educacionais e de treinamento vocacional (Parágrafo 5(b, c)).

A Recomendação n.º 164 especifica que – quando pertinente – deve ser fornecido um programa especial de treinamento para trabalhadores migrantes em sua língua materna (Parágrafo 4(d)).

SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

Como parte do sistema nacional de SST, a Convenção No. 187 exige o estabelecimento, quando apropriado, de serviços de saúde ocupacional, de acordo com a legislação e práticas nacionais (Art. 4.3(d)).

A Recomendação No. 164 declara que (conforme necessário em relação às atividades da empresa e praticável em relação ao tamanho) devem ser feitas provisões para a disponibilidade de um serviço de saúde ocupacional e um serviço de segurança (Parágrafo 13(a)).

A Convenção sobre Serviços de Saúde Ocupacional, 1985 (Nº 161) e a **Recomendação (Nº 171)**, preveem a criação de serviços de saúde no trabalho em nível nacional e empresarial, designados para garantir a implementação da política de SST e das medidas de prevenção e controle pertinentes, incluindo a vigilância da saúde e resposta a emergências. Os serviços de saúde no trabalho têm funções, essencialmente, preventivas e são responsáveis por estabelecer e manter um ambiente de trabalho seguro e saudável que facilite a saúde física e mental ideal e pela adaptação do trabalho às capacidades dos trabalhadores. Esses serviços devem ser multidisciplinares e possuir total independência profissional em relação aos empregadores, trabalhadores e seus respectivos representantes, no que se refere às suas funções.

PESQUISA SOBRE SST

De acordo com a Convenção No. 187, o sistema nacional de segurança e saúde no trabalho deve incluir, quando apropriado, pesquisa sobre segurança e saúde ocupacional (Art. 4.3(e)).

Com vistas a dar efeito à política definida na Convenção No. 155, a Recomendação No. 164 especifica que a autoridade competente deve realizar ou promover estudos e pesquisas para identificar perigos e encontrar meios de superá-los (Parágrafo 4(c)).

A Convenção nº 155 exige medidas para garantir que aqueles que projetam, fabricam, importam, fornecem ou transferem maquinário, equipamento ou substâncias para uso ocupacional realizem estudos e pesquisas ou mantenham-se atualizados com o conhecimento científico e técnico (Art. 12(c)).

COLETA E ANÁLISE DE DADOS SOBRE LESÕES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Outro elemento-chave de um sistema nacional de SST identificado na Convenção nº 187 é o estabelecimento, quando apropriado, de um mecanismo para a coleta e análise de dados sobre lesões e doenças ocupacionais, levando em consideração os instrumentos relevantes da OIT (Art. 4(3) (f)).

Dentro das funções a serem desempenhadas pela autoridade competente em SST, a Convenção nº 155 exige o estabelecimento e aplicação de procedimentos para a notificação de acidentes e doenças ocupacionais e a elaboração de estatísticas anuais sobre acidentes e doenças ocupacionais (Art. 11(c)). A Convenção prevê ainda a publicação de informações sobre acidentes e doenças ocupacionais e outras lesões relacionadas ao trabalho (Art. 11(e)).

O **Protocolo de 2002 (nº 155)** foi adotado para promover a harmonização dos sistemas de registro e notificação. Inclui disposições adicionais sobre o estabelecimento e revisão periódica dos requisitos e procedimentos para o registro e notificação de acidentes e doenças ocupacionais, bem como para a publicação de estatísticas anuais relacionadas.

No contexto das estatísticas de SST, a Recomendação nº 197 convoca os Membros a facilitar o intercâmbio de tais estatísticas e dados entre autoridades relevantes, empregadores, trabalhadores e seus representantes (Parágrafo 5(d)).

COLABORAÇÃO COM REGIMES DE SEGURO OU DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RELEVANTES

De acordo com a Convenção n.º 187, o sistema nacional de SST também deve incluir, quando apropriado, disposições para colaboração com regimes de seguros ou de previdência social relevantes que cubram lesões e doenças profissionais (Art. 4.3(g)).

A [Convenção da OIT sobre Benefícios por Acidentes de Trabalho, 1964 \[Anexo I alterado em 1980\] \(No. 121\)](#) e sua [Recomendação \(No. 121\)](#) contém disposições sobre indenização por danos sofridos devido a acidentes e doenças ocupacionais, bem como acidentes de trajeto.

O Anexo I sobre Doenças Profissionais foi emendado em 1980. A Convenção No. 121 foi posteriormente revisada pela [Recomendação sobre a Lista de Doenças Profissionais, 2002 \(No. 194\)](#), que prevê atualizações regulares por um comitê tripartite de especialistas. A [revisão](#) mais recente ocorreu em 2010.

MECANISMOS DE APOIO PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SST NAS MPMEs E NA ECONOMIA INFORMAL, BEM COMO PARA OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS DE TRABALHADORES

A Convenção n.º 187 também prevê a inclusão no sistema nacional de SST de, quando apropriado, mecanismos de apoio à melhoria progressiva das condições de segurança e saúde ocupacional nas microempresas, nas pequenas e médias empresas (MPMEs) e na economia informal (Art. 4.3(h)).

A Recomendação n.º 197 estabelece que os Membros devem procurar abordar as restrições das MPMEs e empreiteiros na implementação de políticas e regulamentos de SST, em conformidade com a legislação e práticas nacionais (Parágrafo 5).

Além disso, de acordo com a Recomendação n.º 197, com vistas à prevenção de acidentes, doenças e mortes ocupacionais, o sistema nacional deve fornecer medidas adequadas para a proteção de todos os trabalhadores, em particular, trabalhadores em setores de alto risco e trabalhadores vulneráveis, como os da economia informal e os trabalhadores migrantes e jovens (Parágrafo 3).

A Recomendação n.º 164 também destaca a necessidade de contemplar a situação dos trabalhadores mais vulneráveis (por exemplo, os trabalhadores com deficiência) na revisão da política nacional de SST (Parágrafo 9).

Finalmente, a Recomendação n.º 197 refere-se à importância de tomar medidas para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores de ambos os sexos, incluindo a proteção de sua saúde reprodutiva (parágrafo 4).

Programa Nacional de SST

A Convenção nº 187 exige que os Membros formulem, implementem, monitorem, avaliem e revisem periodicamente um programa nacional de segurança e saúde ocupacional em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores.³

O que é um programa nacional de SST?

De acordo com a Convenção nº 187, um programa nacional de SST refere-se a qualquer plano nacional que inclua objetivos a serem alcançados em um prazo predeterminado, prioridades, meios de ação formulados para melhorar a segurança e saúde ocupacional e meios para avaliar o progresso (Art. 1 (c)).

Objetivos do programa nacional de SST

De acordo com a Convenção nº 187, um programa nacional de SST deve promover o desenvolvimento de uma cultura nacional preventiva de segurança e saúde e, contribuir para a proteção dos trabalhadores, eliminando ou minimizando, na medida do possível, os perigos e riscos relacionados ao trabalho, em conformidade com a lei e a prática nacional, a fim de prevenir lesões, doenças e mortes ocupacionais e promover a segurança e a saúde no local de trabalho, entre outras disposições (Art. 5 (a, b)).

A Recomendação n.º 197 especifica que o programa nacional de SST deve basear-se em princípios de avaliação e gestão de perigos e riscos, em especial no local de trabalho (parágrafo 7). Além disso, o programa nacional de SST deve promover ativamente medidas e atividades de prevenção no local de trabalho que incluam a participação de empregadores, trabalhadores e seus representantes (parágrafo 10).

Principais características do programa nacional de SST

A Convenção n.º 187 estabelece que o programa nacional de SST deve ser formulado e revisto com base na análise da situação nacional de SST, incluindo a análise do sistema nacional de SST (Art. 5.2(c)). Deve incluir objetivos, metas e indicadores de progresso (Art. 5.2(d)).

De acordo com a Convenção nº 187, o programa nacional de SST deve ser apoiado, sempre que possível, por outros programas e planos nacionais complementares que ajudem a alcançar progressivamente um ambiente de trabalho seguro e saudável - por exemplo, aqueles relacionados à saúde pública e ao desenvolvimento econômico (Art. 5.2(e)). O programa nacional deve ser amplamente divulgado e, na medida do possível, endossado e lançado pelas mais altas autoridades nacionais (Art. 5.3).

De acordo com a Recomendação n.º 197, o programa nacional de SST deve identificar as prioridades de ação, que devem ser revistas e atualizadas periodicamente (parágrafo 8). A Recomendação também incentiva os Membros, ao formularem e revisarem o programa nacional, a levarem em consideração os instrumentos da OIT relevantes para o quadro de promoção da segurança e saúde no trabalho, sem prejuízo de suas obrigações decorrentes das Convenções que ratificaram.⁴

³ De acordo com a Recomendação No. 197, os Membros podem estender as consultas a outras partes interessadas (Parágrafo 9).

⁴ Esses instrumentos estão listados no Anexo da recomendação nº 197.

→ Perfil nacional de SST

A Recomendação nº 197 incentiva os Membros a preparar e atualizar regularmente um perfil nacional a ser usado como base para formular e revisar o programa nacional (Parágrafo 13).

| O que é um perfil nacional de SST?

O perfil nacional de SST é um documento de diagnóstico. Resume a situação existente em matéria de SST e os progressos realizados para alcançar um ambiente de trabalho seguro e saudável.

| Principais características do perfil nacional de SST

Os elementos do perfil nacional de SST estão listados no parágrafo 14 da Recomendação nº 197. Estes incluem, conforme aplicável:

- leis e regulamentos, acordos coletivos, quando apropriado, e quaisquer outros instrumentos relevantes sobre segurança e saúde ocupacional;
- a autoridade ou organismo, ou as autoridades ou organismos, responsáveis pela segurança e saúde no trabalho, designados de acordo com a legislação e práticas nacionais;
- os mecanismos para garantir o cumprimento das leis e regulamentos nacionais, incluindo os sistemas de inspeção;
- as modalidades de promoção, em nível da empresarial, da cooperação entre os dirigentes, os trabalhadores e os seus representantes como elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho;
- o(s) órgão(s) consultivo(s) nacional(is) tripartite(s) que tratam de questões de saúde e segurança no trabalho;
- os serviços de informação e assessoria em segurança e saúde no trabalho;
- o fornecimento de treinamento em segurança e saúde ocupacional;
- os serviços de saúde ocupacional de acordo com a legislação e práticas nacionais;
- pesquisa em segurança e saúde ocupacional;
- o mecanismo para a coleta e análise de dados sobre lesões e doenças ocupacionais e suas causas, levando em consideração os instrumentos relevantes da OIT;
- as disposições relativas à colaboração com regimes de seguros ou de previdência social pertinentes que cubram lesões e doenças profissionais; e
- os mecanismos de apoio à melhoria progressiva das condições de segurança e saúde no trabalho nas microempresas, nas pequenas e médias empresas e na economia informal.

O perfil nacional de SST também deve incluir informações sobre os seguintes elementos, quando pertinente:

- mecanismos de coordenação e colaboração em níveis nacional e empresarial, incluindo mecanismos de revisão de programas nacionais;
- normas técnicas, códigos de prática e diretrizes sobre segurança e saúde ocupacional;
- disposições educativas e de sensibilização, incluindo iniciativas promocionais;
- instituições técnicas, médicas e científicas especializadas ligadas a vários aspectos da segurança e saúde ocupacional, incluindo institutos de pesquisa e laboratórios relacionados à segurança e saúde ocupacional;
- pessoal envolvido na área de segurança e saúde ocupacional, como inspetores, oficiais de segurança e saúde, médicos do trabalho e higienistas;
- estatísticas de lesões e doenças ocupacionais;
- políticas e programas de segurança e saúde ocupacional de organizações de empregadores e trabalhadores;
- atividades regulares ou contínuas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, incluindo colaboração internacional;
- recursos financeiros e orçamentários relativos à segurança e saúde ocupacional; e
- dados relativos à demografia, alfabetização, economia e emprego, conforme disponíveis, bem como qualquer outra informação relevante.

→ Atuação em nível empresarial

Requisitos para os empregadores

A Convenção No. 187 destaca a importância de um sistema de direitos, responsabilidades e deveres definidos em uma cultura preventiva de segurança e saúde (Art. 1(d)).

A Convenção No. 155 detalha os deveres dos empregadores. Por exemplo, de acordo com o Artigo 16, eles serão obrigados a:

- assegurar que, na medida do possível, os locais de trabalho, máquinas, equipamentos e processos sob seu controle sejam seguros e sem riscos à saúde;
- assegurar que, na medida do possível, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos sob seu controle não apresentem risco à saúde quando forem tomadas as medidas de proteção apropriadas;
- fornecer, quando necessário, roupas e equipamentos de proteção adequados para prevenir, **na medida do possível, o risco de acidentes ou efeitos adversos à saúde.**

A Convenção nº 155 também exige que os empregadores forneçam, quando necessário, medidas para lidar com emergências e acidentes, incluindo providências adequadas de primeiros socorros.

A Recomendação nº 164 fornece mais orientações sobre as responsabilidades dos empregadores, incluindo:

- estabelecer por escrito sua política e acordos no âmbito da SST, e as várias responsabilidades exercidas sob esses acordos, e levar essas informações ao conhecimento de todos os trabalhadores, em um idioma ou meio que o trabalhador compreenda prontamente (Parágrafo 14)
- verificar regularmente a implementação das normas de SST aplicáveis, por exemplo, por meio de monitoramento ambiental, e realizar auditorias de segurança sistemáticas de tempos em tempos (parágrafo 15(1));
- manter registros de SST (conforme definido pela autoridade competente), que podem incluir registros de todos os acidentes de trabalho e danos à saúde de notificação obrigatória ocorridos durante ou em conexão com o trabalho, registros de autorização e isenções sob leis ou regulamentos para supervisão da saúde dos trabalhadores da empresa e dados relativos à exposição a substâncias e agentes especificados (parágrafo 15(2)).

As obrigações dos empregadores também podem incluir, conforme apropriado para diferentes ramos de atividade econômica e diferentes tipos de trabalho, o seguinte: (Parágrafo 10)

- fornecer e manter locais de trabalho, máquinas e equipamentos e usar métodos de trabalho que sejam tão seguros e sem risco à saúde quanto for possível;
- dar as instruções e formação necessária, tendo em conta as funções e capacidades das diferentes categorias de trabalhadores;
- fornecer supervisão adequada do trabalho, das práticas de trabalho e da aplicação e uso de medidas de segurança e saúde no trabalho;
- estabelecer um sistema organizacional de segurança e saúde no trabalho e de ambiente de trabalho adaptados ao porte da empresa e à natureza de suas atividades;
- fornecer, sem nenhum custo para o trabalhador, roupas e equipamentos de proteção individual adequados que sejam razoavelmente necessários quando os perigos não puderem ser evitados ou controlados de outra forma;
- assegurar que a organização do trabalho, particularmente no que diz respeito aos horários de trabalho e pausas para descanso, não prejudique a segurança e a saúde no trabalho;
- tomar todas as medidas possíveis com vista a eliminar a fadiga física e mental excessiva;
- realizar estudos e pesquisas ou por qualquer outra forma manter-se a par dos conhecimentos científicos e técnicos necessários ao cumprimento das cláusulas anteriores (parágrafo 10).

Além disso, a Convenção No. 155 prevê a colaboração na aplicação dos requisitos da Convenção quando duas ou mais empresas exercem atividades simultaneamente em um local de trabalho (Art. 17).

Organização no local de trabalho

A Convenção nº 155 (Art. 19) exige a implementação de medidas em nível empresarial, tais como:

- os trabalhadores, no exercício de sua atividade, cooperam para que a entidade patronal cumpra as obrigações que lhe são impostas;
- representantes dos trabalhadores da empresa cooperam com o empregador no âmbito da segurança e saúde ocupacional;
- os representantes dos trabalhadores de uma empresa recebam informações adequadas sobre as medidas tomadas pelo empregador para garantir a segurança e a saúde no trabalho e possam consultar suas organizações representativas sobre essas informações, desde que não divulguem segredos comerciais;
- os trabalhadores e os seus representantes na empresa recebem formação adequada em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- trabalhadores ou seus representantes e, conforme o caso, suas organizações representativas em uma empresa, de acordo com a legislação e prática nacionais, podem investigar e ser consultados pelo empregador sobre todos os aspectos de segurança e saúde ocupacional associados a trabalho deles; para o efeito, podem ser contratados, de comum acordo, consultores técnicos externos à empresa;
- um trabalhador comunica imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer situação que ele tenha motivos razoáveis para acreditar que representa um perigo iminente e grave para a sua vida ou saúde; até que o empregador tome medidas corretivas, se necessário, o empregador não pode exigir que os trabalhadores retornem a uma situação de trabalho em que haja perigo grave e iminente para a vida ou a saúde.

A Recomendação nº 164 (parágrafo 16) especifica que tais medidas devem ter como objetivo garantir aos trabalhadores:

- zelar por sua própria segurança e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- cumprir as instruções dadas para a sua própria segurança e saúde e a dos outros e os procedimentos de segurança e saúde;
- utilizar corretamente os dispositivos de segurança e equipamentos de proteção e não os tornar inoperantes;
- relatar imediatamente ao seu supervisor imediato qualquer situação que eles tenham motivos para acreditar que possa representar um perigo e que eles próprios não possam corrigir;
- relatar qualquer acidente ou lesão à saúde que surja durante ou que tenha relação com o trabalho.

A Convenção n.º 155 também estabelece explicitamente que as medidas de SST não devem implicar quaisquer despesas para os trabalhadores (art. 21.º).

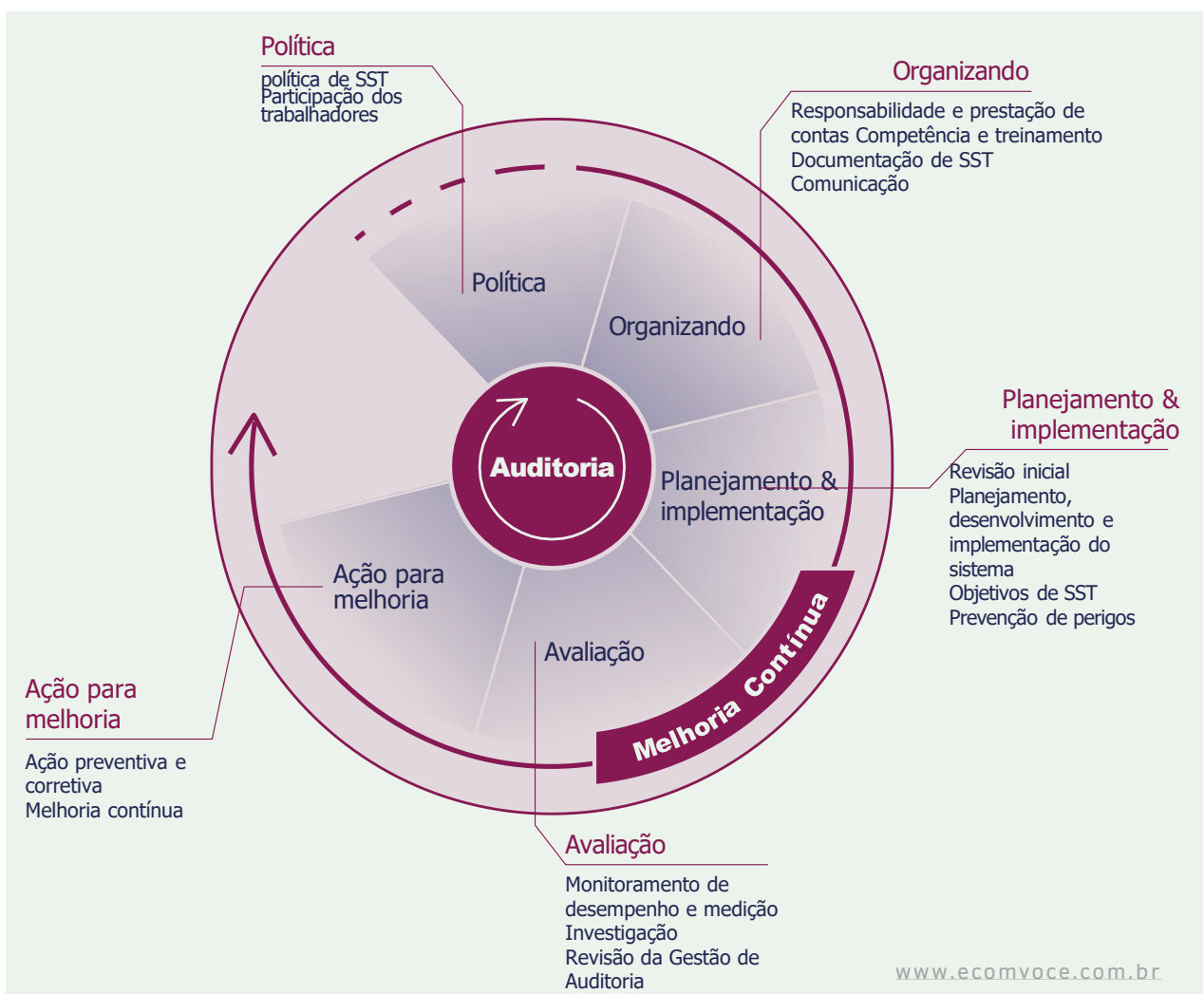
Abordagem do sistema de gestão de SST

A Recomendação No. 197 convoca os Membros a promover uma abordagem de sistemas de gestão para segurança e saúde ocupacional, como a abordagem estabelecida nas Diretrizes sobre sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional (ILO-OSH 2001).

Um sistema de gestão de SST é um conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos para estabelecer políticas e objetivos de SST e para atingir esses objetivos. A aplicação de uma abordagem sistêmica à gestão da SST nos locais de trabalho garante que o nível de prevenção e proteção seja continuamente avaliado e mantido por meio de melhorias adequadas e oportunas.

Nesse contexto, as Diretrizes da OIT sobre sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional (ILO-OSH 2001) fornecem um modelo internacional único, refletindo a abordagem tripartite da OIT e os princípios definidos em seus instrumentos internacionais de SST.

Estas diretrizes voluntárias ajudam as organizações (empresas/locais de trabalho) a implementar os principais elementos do sistema de gestão de SST (ou seja, política, organização, planejamento e implementação, avaliação e ação para melhoria), para promover a melhoria contínua no desempenho de SST.



Cooperação no local de trabalho

Ambas convenções nºs 155 e 187 reconhecem a importância da cooperação entre a administração e os trabalhadores e seus representantes.

Conforme mencionado anteriormente, de acordo com a Convenção nº 187, um sistema nacional de SST deve incluir dispositivos para promover, em nível empresarial, a cooperação entre a administração, os trabalhadores e seus representantes como um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (Art. 4.2(d)).

De acordo com a Convenção nº 155, a cooperação entre a administração e os trabalhadores e/ou seus representantes dentro da empresa deve ser um elemento essencial das medidas organizacionais e outras tomadas em conformidade com os artigos 16 a 19 da Convenção que se relacionam com a ação em nível empresarial (art. 20).

Para facilitar essa cooperação, a Recomendação nº 164 prevê a nomeação – quando apropriado e necessário e de acordo com a prática nacional – de delegados de segurança dos trabalhadores, de comitês de segurança e saúde dos trabalhadores e/ou de comitês conjuntos de segurança e saúde⁵ (Parágrafo 12(1)). Esses delegados e comitês devem:

- receber informações adequadas sobre questões de segurança e saúde, poder examinar os fatores que afetam a segurança e a saúde e ser incentivado a propor medidas sobre o assunto;
- ser consultados quando forem consideradas novas medidas importantes de segurança e saúde e antes da sua execução, e procurar obter o apoio dos trabalhadores para tais medidas;
- ser consultados no planejamento de alterações dos processos de trabalho, conteúdo do trabalho ou organização do trabalho, que possam ter implicações na segurança ou saúde dos trabalhadores;
- ser protegidos contra demissões e outras medidas que lhes sejam prejudiciais no exercício das suas funções no âmbito da segurança e saúde no trabalho como representantes dos trabalhadores ou como membros de comissões de segurança e saúde;
- ser capaz de contribuir para o processo de tomada de decisão em nível empresarial em matéria de segurança e saúde;
- ter acesso a todas as áreas do local de trabalho e poder comunicar com os trabalhadores sobre questões de segurança e saúde durante o horário de trabalho no local de trabalho;
- ter liberdade para entrar em contato com os inspetores do trabalho;
- poder contribuir nas negociações da empresa em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- ter tempo razoável durante o horário de trabalho remunerado para exercer suas funções de segurança e saúde e receber treinamento relacionado a essas funções;
- recorrer a especialistas para aconselhar sobre problemas específicos de segurança e saúde (parágrafo 12 (2)).

O incentivo para a criação de comitês mistos de segurança e saúde e a designação de representantes de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores (em conformidade com a legislação e as práticas nacionais) também é mencionada na Recomendação No. 197 (Parágrafo 5(f)).

⁵ Nos comitês mistos de segurança e saúde, os trabalhadores devem ter pelo menos uma representação igual à dos representantes dos empregadores (Recomendação No. 164, Parágrafo 12(1)).

→ Anexos

Lista de verificação 1: Aplicação da Convenção nº 155

Requisito	Check	Artigo
Parte I. Escopo e definição		
A proteção de SST se aplica a todos os ramos de atividade econômica? (Exclusões permitidas ao ratificar a Convenção)	<input type="checkbox"/>	1
A proteção de SST aplica-se a todos os trabalhadores dos ramos de atividade econômica? (Exclusões permitidas ao ratificar a Convenção)	<input type="checkbox"/>	2
Parte II. Princípios da Política Nacional		
O Estado-Membro tem uma política nacional coerente em matéria de SST e ambiente de trabalho?	<input type="checkbox"/>	4.1
A política nacional é formulada, implementada, revista periodicamente em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores?	<input type="checkbox"/>	4.1
O objetivo da política nacional é prevenir acidentes e danos à saúde decorrentes, relacionados ou ocorridos durante o trabalho?	<input type="checkbox"/>	4.2
A política nacional leva em consideração os seguintes elementos?	<input type="checkbox"/>	5
(a) projeto, teste, escolha, substituição, instalação, arranjo, uso e manutenção dos materiais de trabalho (locais de trabalho, ambiente de trabalho, ferramentas, máquinas e equipamentos, substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, processos de trabalho)	<input type="checkbox"/>	
(b) relações entre os materiais do trabalho e as pessoas que executam ou supervisionam o trabalho e adaptação de máquinas, equipamentos, tempo de trabalho, organização do trabalho e processos de trabalho às capacidades físicas e mentais do trabalhador	<input type="checkbox"/>	
(c) treinamento, qualificações e motivações das pessoas envolvidas	<input type="checkbox"/>	
(d) comunicação e cooperação em todos os níveis	<input type="checkbox"/>	
(e) proteção dos trabalhadores e seus representantes de medidas disciplinares em resultado de ações no âmbito da política nacional	<input type="checkbox"/>	
A política nacional indica as funções e responsabilidades em matéria de SST das autoridades públicas, empregadores, trabalhadores e outros?	<input type="checkbox"/>	6

Requisito	Check	Artigo
O cenário em relação à SST é revisado regularmente para identificar problemas e prioridades de ações?	<input type="checkbox"/>	7
III. Ações em nível Nacional		
Existem leis ou regulamentos (ou outros métodos) para dar efeito à política nacional de SST?	<input type="checkbox"/>	8
As leis e regulamentos foram adotados em consulta com organizações representativas de empregadores e trabalhadores envolvidos?	<input type="checkbox"/>	8
Existe um sistema de fiscalização para garantir a aplicação das leis e regulamentos?	<input type="checkbox"/>	9.1
Existem penalidades adequadas para violações de leis e regulamentos sobre SST?	<input type="checkbox"/>	9.2
São fornecidas orientações a empregadores e trabalhadores para auxiliá-los a cumprir as obrigações legais em matéria de SST?	<input type="checkbox"/>	10
A(s) autoridade(s) competente(s) define(m) a concepção, construção e disposição dos empreendimentos, o início da sua exploração, as principais alterações que os afetem e as alterações das suas finalidades, a segurança dos equipamentos técnicos utilizados no trabalho, a aplicação de procedimentos? <i>(Pode ser implementado progressivamente)</i>	<input type="checkbox"/>	11 (a)
A(s) autoridade(s) competente(s) determina(m) processos de trabalho, substâncias e agentes cuja exposição deve ser proibida, limitada ou sujeita a autorização ou controle? <i>(Pode ser implementado progressivamente)</i>	<input type="checkbox"/>	11 (b)
Existem procedimentos para notificação de acidentes e doenças ocupacionais? <i>(Pode ser implementado progressivamente)</i>	<input type="checkbox"/>	11 (c)
Existem estatísticas anuais sobre acidentes e doenças ocupacionais? <i>(Pode ser implementado progressivamente)</i>	<input type="checkbox"/>	11 (c)
Existe um sistema para investigar casos de acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros danos à saúde que surjam durante ou associadas com o trabalho? <i>(Pode ser implementado progressivamente)</i>	<input type="checkbox"/>	11 (d)
São publicadas, anualmente, informações sobre as medidas tomadas no âmbito da política nacional de SST, sobre acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e outros lesões à saúde? <i>(Pode ser implementado progressivamente)</i>	<input type="checkbox"/>	11 (e)
Existem sistemas para examinar agentes químicos, físicos e biológicos quanto ao risco à saúde dos trabalhadores? <i>(Pode ser implementado progressivamente)</i>	<input type="checkbox"/>	11 (f)

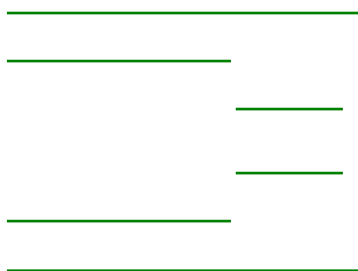
Requisito	Check	Artigo
Aqueles que projetam, fabricam, importam, fornecem ou transferem máquinas, equipamentos ou substâncias para uso profissional:	<input type="checkbox"/>	12
a.certificar-se de que a máquina, equipamento ou substância não apresenta perigos para a segurança e saúde de quem a utiliza corretamente?	<input type="checkbox"/>	
b.disponibilizar informações (instalação, uso, perigos, propriedades perigosas, instruções sobre como os perigos conhecidos devem ser evitados)?	<input type="checkbox"/>	
c.realizar estudos e pesquisas ou de outra forma manter-se a par do conhecimento científico e técnico?	<input type="checkbox"/>	
Um trabalhador que se afastou de uma situação de trabalho (que ele têm motivos para acreditar que representa um perigo iminente e grave para sua vida ou saúde) está protegido de sanções indevidas por lei e na prática?	<input type="checkbox"/>	13
As questões de SST são contempladas em todos os níveis de ensino e formação (ensino técnico superior, médico e profissional)?	<input type="checkbox"/>	14
Existem disposições adequadas às condições e práticas nacionais para assegurar a coordenação necessária entre as várias autoridades e órgãos (pode incluir a criação de um órgão central)?	<input type="checkbox"/>	15
IV. Ações em nível das empresas / companhias / fábricas		
Existem leis ou regras que exijam que os empregadores assegurem que, na medida do possível, os locais de trabalho, máquinas, equipamentos e processos sob seu controle não apresentem riscos à saúde?	<input type="checkbox"/>	16 (a)
Existem leis ou normas que obriguem os empregadores a assegurar que as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos sob seu controle não apresentem risco à saúde (quando tomadas as devidas medidas de proteção)?	<input type="checkbox"/>	16 (b)
Existem leis ou regras que obriguem os empregadores a fornecer, quando necessário, roupas e equipamentos de proteção adequados para prevenir riscos de acidentes ou efeitos adversos à saúde?	<input type="checkbox"/>	16 (c)
Existem leis ou regras para que os empregadores assegurem que, se duas ou mais empresas exercerem atividades simultaneamente em um mesmo local de trabalho, elas colaborem para garantir a implementação de suas obrigações de SST?	<input type="checkbox"/>	17
Existem leis ou regras que exijam que os empregadores forneçam medidas para lidar com emergências e acidentes, incluindo primeiros socorros adequados?	<input type="checkbox"/>	18
Existem requisitos para a adoção de medidas no local de trabalho segundo as quais os trabalhadores cooperam com o seu empregador no âmbito da SST?	<input type="checkbox"/>	19 (a)
Existem requisitos para a adoção de medidas no local de trabalho segundo as quais os representantes dos trabalhadores cooperam com o empregador no âmbito da SST?	<input type="checkbox"/>	19 (b)

Requisito	Check	Artigo
Existem requisitos para a adoção de medidas no local de trabalho segundo as quais os representantes dos trabalhadores recebem informações adequadas sobre SST e possam consultar as suas organizações?	<input type="checkbox"/>	19 (c)
Existem requisitos para a adoção de medidas no local de trabalho segundo as quais os trabalhadores e os seus representantes recebem treinamento adequado em SST?	<input type="checkbox"/>	19 (d)
Existem condições para adoção de medidas no local de trabalho que permitam aos trabalhadores e os seus representantes terem a possibilidade de se informarem e serem consultados pelo empregador sobre todos os aspectos da SST?	<input type="checkbox"/>	19 (e)
Existem requisitos para a adoção de medidas no local de trabalho em que os trabalhadores têm o dever de comunicar qualquer situação que represente um perigo iminente e grave para a sua vida ou saúde; e onde o empregador não pode exigir que o trabalhador retorne ao trabalho onde há um perigo contínuo para a vida e a saúde?	<input type="checkbox"/>	19 (f)
Existem acordos ou medidas para assegurar a cooperação entre a administração e os trabalhadores e/ou seus representantes na empresa?	<input type="checkbox"/>	20
Está assegurado por lei ou norma que as medidas de SST não impliquem qualquer despesa para os trabalhadores?	<input type="checkbox"/>	21

Lista de verificação 2: Aplicação da Convenção nº 187

Requisito	Check	Artigo
Parte II. Objetivo		
O Estado-Membro promove a melhoria contínua da SST para prevenir lesões, doenças e mortes profissionais, através do desenvolvimento de uma política nacional, sistema nacional e programa nacional, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores?	<input type="checkbox"/>	2.1
O Estado Membro toma medidas para alcançar um ambiente de trabalho seguro e saudável por meio de um sistema nacional e um programa nacional de SST, levando em consideração os princípios estabelecidos nos instrumentos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relevantes para o quadro de promoção da segurança e saúde ocupacional ?	<input type="checkbox"/>	2.2
O Estado-Membro promove a melhoria contínua da SST para prevenir lesões, doenças e mortes ocupacionais, através do desenvolvimento de uma política nacional, sistema nacional e programa nacional, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores?	<input type="checkbox"/>	2.3
III. Política Nacional		
O país promove um ambiente de trabalho seguro e saudável ao formular uma política nacional de SST?	<input type="checkbox"/>	3.1
O Estado-Membro promove e faz progredir o direito dos trabalhadores a um ambiente de trabalho seguro e saudável?	<input type="checkbox"/>	3.2
Ao formular a política nacional, o Estado Membro promove princípios básicos (avaliação de riscos ou perigos ocupacionais; combate a riscos ou perigos ocupacionais na fonte; desenvolvimento de uma cultura nacional preventiva de segurança e saúde que inclua informação, consulta e treinamento) em consulta com as mais representativas organizações de empregadores e trabalhadores?	<input type="checkbox"/>	3.3
IV. Sistema Nacional (SN)		
O país estabelece, mantém, desenvolve progressivamente e revê periodicamente um sistema nacional de SST, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores?	<input type="checkbox"/>	4.1
O sistema nacional de SST inclui leis e regulamentos, acordos coletivos quando apropriado e outros instrumentos relevantes?	<input type="checkbox"/>	4.2 (a)
O sistema nacional de SST inclui uma autoridade ou órgão (ou alguns) responsável pela SST?	<input type="checkbox"/>	4.2 (b)
O sistema nacional de SST inclui mecanismos para garantir o cumprimento de leis e regulamentos, incluindo um sistema de fiscalização?	<input type="checkbox"/>	4.2 (c)
O sistema nacional de SST inclui medidas para incentivar, em nível empresarial, a cooperação entre a direção, os trabalhadores e os seus representantes?	<input type="checkbox"/>	4.2 (d)

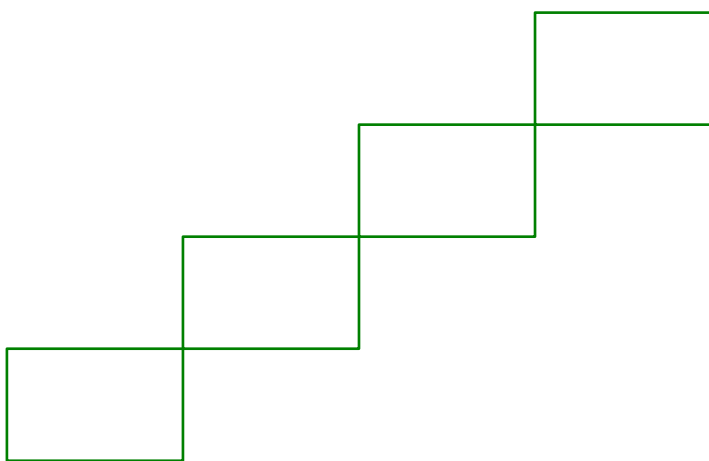
Requisito	Check	Artigo
O sistema nacional de SST inclui, quando pertinente, um órgão consultivo nacional tripartite?	<input type="checkbox"/>	4.3 (a)
O sistema nacional de SST inclui, quando pertinente, serviços de informação e assessoria?	<input type="checkbox"/>	4.3 (b)
O sistema nacional de SST inclui, quando pertinente, a disponibilização de treinamento em SST?	<input type="checkbox"/>	4.3 (c)
O sistema nacional de SST inclui, quando apropriado, serviços de saúde ocupacional?	<input type="checkbox"/>	4.3 (d)
O sistema nacional de SST inclui, quando apropriado, pesquisas sobre SST?	<input type="checkbox"/>	4.3 (e)
O sistema nacional de SST inclui, quando apropriado, um mecanismo de coleta e análise de dados sobre lesões e doenças ocupacionais?	<input type="checkbox"/>	4.3 (f)
O sistema nacional de SST inclui, quando pertinente, disposições para colaboração com seguradoras ou previdência social relevantes?	<input type="checkbox"/>	4.3 (g)
O sistema nacional de SST inclui, se for caso, mecanismos de apoio à melhoria progressiva da SST nas micro, pequenas e médias empresas (MPME) e na economia informal?	<input type="checkbox"/>	4.3 (h)
IV. Programa Nacional		
O Estado-Membro formula, implementa, monitora, avalia e revê periodicamente um programa nacional de SST em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores?	<input type="checkbox"/>	5.1
O programa nacional de SST promove uma cultura nacional preventiva de segurança e saúde?	<input type="checkbox"/>	5.2 (a)
O programa nacional de SST ajuda a minimizar os perigos e riscos relacionados com o trabalho?	<input type="checkbox"/>	5.2 (b)
O programa nacional de SST foi formulado e revisto com base numa análise da situação nacional de SST?	<input type="checkbox"/>	5.2 (c)
O programa nacional de SST inclui objetivos, metas e indicadores de progresso?	<input type="checkbox"/>	5.2 (d)
O programa nacional de SST é apoiado por outros programas e planos nacionais complementares, sempre que possível?	<input type="checkbox"/>	5.2 (e)
O programa nacional de SST é amplamente divulgado (e, se possível, endossado e lançado pela mais alta autoridade nacional)?	<input type="checkbox"/>	5.3



SEGURO E SAUDÁVEL

AMBIENTE DE TRABALHO

UM DIREITO FUNDAMENTAL



ilo.org

International Labour Organization
Route des Morillons 4 1211
Geneva 22
Switzerland

ecomvoce.com.br

Meio Ambiente | Urbanidade | Segurança do Trabalho
Taboão da Serra
São Paulo
Brasil